

ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 112/2016

PARECER PRÉVIO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas as de gerir e conservar espaços verdes e as de manter e conservar os pavimentos pedonais na área da freguesia, como resulta do artigo 12.º.

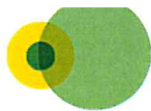
A estas competências próprias das juntas de freguesia, acrescem as que, de harmonia com o artigo 14.º do diploma em apreço, sejam objeto de contrato interadministrativo de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia da cidade de Lisboa.

A Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade, após autorização dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia, celebraram contrato pelo qual a primeira delegou na segunda a competência para proceder à requalificação de espaços exteriores na Avenida do Brasil, entre os números 112 e 132.

Nesta conformidade, torna-se imperioso proceder à elaboração de projeto de execução da requalificação daqueles espaços exteriores, não dispondo a Junta de Freguesia de Alvalade dos meios próprios necessários para executar esta tarefa.

Em concreto, exige-se a elaboração de projeto de execução que contemple os elementos a incluir na execução da obra, nomeadamente no que toca ao abate de árvores e respetivo sistema radicular, substituição da iluminação pública, reconstrução da totalidade das zonas pavimentadas do interior das praças, incluindo muretes, remates, degraus, implementação de lugares de estacionamento ao longo da Av. do Brasil, requalificação do passeio pedonal ao longo da Av. do Brasil, instalação de mobiliário urbano e instalação de sistema de rega automático.

Nessa medida, a natureza e complexidade de meios técnicos pretendidos pela Freguesia de Alvalade só poderá ser efetivada mediante a aquisição de serviços altamente especializados, através de entidades que assumam uma excelente capacidade.



ALVALADE

Junta de Freguesia

De harmonia com o previsto nos n.ºs 5 e 10 do art. 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, compete ao presidente da Junta de Freguesia emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços nas modalidades de tarefa, avença ou consultoria técnica.

Os serviços a contratar não consubstanciam execução de trabalho subordinado e o recurso a qualquer modalidade de emprego público é, dada a própria natureza das prestações em causa, desadequada, pelo que se justifica a contratação da prestação de serviços com vista à elaboração de projeto de execução da requalificação daqueles espaços exteriores.

A despesa emergente do contrato a celebrar, nunca poderá exceder o valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na Económica 02.02.03.09.00, da Orgânica 03.00.00, do Orçamento em vigor (cfr. cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo).

Face ao exposto, emito parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de arquitetura paisagista para elaboração de projeto de execução da requalificação dos espaços exteriores situados na Avenida do Brasil, entre os números 112 e 132”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, Económica 02.02.03.09.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Lisboa, em 12 de agosto de 2016.

O Presidente,

André Moz Caldas